PROCESSO LICITATÓRIO: 5721/2022
TOMADA DE PREÇOS: 11/2022

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto ao recurso interposto na fase de julgamento da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, destinada ao Fornecimento e execução de entrada de energia padrão da Copel – Posto de Transformação 112,5 KVA – 3x300 para a Super Creche Proinfância Tipo I.

1. Da Síntese dos Fatos.

Em síntese, participaram do certame as empresas ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI – EPP – 05.609.481/0001-50, GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELLI - EPP – 17.379.750/0001-19, J.F.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 12.232.478/0001-26, analisados os documentos de habilitação, sendo as empresas ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI – EPP – 05.609.481/0001-50 e GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELLI - EPP – 17.379.750/0001-19 consideradas habilitadas, e a empresa J.F.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 12.232.478/0001-26, considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, iniciou-se o período recursal, momento que a empresa J.F.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, interpôs recurso quanto a sua inabilitação, em decorrência de apresentar cartão CNPJ da empresa com a data de emissão superior a noventa dias.

2. Da análise dos Recursos e Decisão

O instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe estabeleceu no item 13.14.

> *"13.14. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes."*

Ocorre que em análise mais apurada, verificou-se que o cartão CNPJ tem como finalidade demonstrar que empresa efetuou a inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal, portanto, o documento está apenas desatualizado e não inválido. Considerando que a recorrente apresentou todas certidões negativas de débitos atinente a sua regularidade fiscal e social e comprovando estar adimplente com as suas obrigações, não havendo desobediência ao princípio da legalidade.

Uma vez que o processo licitatório é norteado também pelo princípio do formalismo moderado, que consiste na averiguação de ritos, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, ao contraditório e ampla defesa, que se traduz em uma interpretação flexível e razoável. Diante disso, em atendimento ao princípio da legalidade e ao princípio do formalismo, e mediante aos fatos expostos e as novas verificações realizadas, a comissão de Licitação, resolve reconsiderar sua decisão

inicial e habilitar a empresa J.F.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, emitindo novo edital de habilitação conforme segue:

Nº	EMPRESA
1	ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI – EPP – 05.609.481/0001-50
2	GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELLI - EPP – 17.379.750/0001-19
3	J.F.C INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 12.232.478/0001-26

Já superado os prazos para interposição de recursos e contrarrazões, apresente decisão será remetida de imediato, à autoridade superior, acompanhada de inteiro teor do processo licitatório respectivo, para deliberação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida pelo art. 109.§ 4º da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 04 de Agosto de 2022

Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação

Maria Inês Bento
Comissão de Licitação

Geraldo José dos santos
Comissão de Licitação